



Federação recebe em sua sede, representantes da JUCERJA e Sindicatos, para homenagem do Sindicato dos Contabilistas de Campos a Carlos de La Rocque



No último dia 05 de agosto de 2015, a Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia recebeu em sua sede, representantes da JUCERJA, em evento realizado pelo Sindicato dos Contabilistas de Campos, para outorga a Carlos de La Rocque – Ex-Presidente da JUCERJA , de Certificado Especial, pelo excelente trabalho realizado a frente da JUCERJA em seu Mandato.



No momento da homenagem, após palavras do Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Campos José Ornis Rosa, o mesmo solicitou ao Presidente da Federação Luiz Sergio da Rosa Lopes por ser representante da Maior Entidade Sindical Contábil do Estado e também representante da CNPL (Confederação Nacional das Profissões Liberais), que fizesse a entrega do Certificado Especial oferecido pelo Sindicato dos Contabilistas de Campos .



O Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Campos José Ornis Rosa e Presidente da Federação dos Contabilistas nos Estados do RJ, ES e BA, agradeceram aos convidados presentes nesse ato simbólico e Especial: Rubens Branco (JUCERJA), Delmir Custódio (JUCERJA), Itamar Oliveira Almeida (DIRETOR DO SIND. CONTABILISTAS DE NOVA FRIBURGO e também DIRETOR DA FEDERAÇÃO), José Rubens do Amaral (3º VICE-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO), Aldo Carlos de Moura Gonçalves (REPRESENTANTE DO SINDILOJAS-RIO, CDL RIO, CNC), Mary Isabel Pereira (DIRETORA SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO), Luiz Assumpção Paranhos Velloso (ATUAL PRESIDENTE DA JUCERJA) Regina Célia Vieira Ferraz (CHEFE DE GABINETE DA JUCERJA), Vitor Hugo Gonçalves (VICE-PRESIDENTE DA JUCERJA), Eloiza França Gomes Rosa (SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPOS), Rhonia França Gomes Rosa (SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPOS).



Delegado de Polícia poderá ser juiz de instrução penal e policial militar poderá investigar crimes



A Câmara dos Deputados analisa uma proposta de emenda à Constituição (PEC), de autoria do deputado Hugo Leal (PROS/RJ), que busca reformar o sistema de persecução penal do país, instituindo, entre outras novidades, os juizados de instrução e de garantias. Pela proposta (PEC 89/2015), que já está disponível para consulta no portal da Câmara dos Deputados, os juizados de instrução e garantias seriam órgãos do Poder Judiciário incumbidos da instrução probatória e do controle judicial dos procedimentos investigatórios criminais.

Entre as inovações, estão ainda profundas mudanças nas atribuições das polícias civis e militares, que passariam a dividir entre si a responsabilidade pela apuração das infrações penais, pela preservação da ordem pública e pelo policiamento ostensivo.

A reforma também prevê que os cargos das carreiras policiais tenham natureza estritamente técnica ou técnico-científica, destituídos de capacidade postulatória.

As funções atuais de natureza jurídica e policial do cargo de delegado de polícia seriam desmembradas, obrigando seus integrantes a optar entre o novo cargo de juiz de instrução e garantias e a permanência no órgão policial de origem, em carreira estritamente policial, na classe ou categoria mais elevada, destituída de funções de natureza jurídica ou judicial.

A União, os Estados e o Distrito Federal teriam de apresentar, no prazo 120 dias contados da promulgação da emenda, projetos, no âmbito das respectivas competências, de regulamentação e adequação da legislação ao modelo processual penal de juízo de instrução e garantias.

A proposta terá de ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à sua admissibilidade e por uma comissão especial, antes de ser votada em dois turnos pelo Plenário da Câmara.

Do Blog do Delegado, com informações do portal da Câmara dos Deputados.

Fonte: Delegados.com.br -Revista da Defesa social & Portal Nacional dos Delegados e Jusbrasil de 27/07/2015

Secretário de Relações do Trabalho e Emprego ANULA Registro Sindical da CNTU – Confederação Nacional dos Trabalhadores Universitários Regulamentados.

No dia 30 de julho de 2015, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou no Diário Oficial da União a anulação do Registro Sindical da CNTU , às páginas nº 144 – Seção I. Veja Abaixo a integra da publicação.

Nº 144, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

111



Em 29 de julho de 2015

Tendo em vista o Ofício 371/2015, expedido nos autos do Processo Judicial 000124-39.2011.5.10.0019 da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Portaria 326, de 11 de março de 2013 e a Nota Técnica 340/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o registro sindical da CNTU - Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados, CNPJ 08.669.054/0001-56, processo administrativo 46000.007862/2007-49.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Fonte: E-mail da CNPL 30/07/2015

TST determina correção de créditos trabalhistas pela inflação.

O TST decidiu nesta terça-feira, 4, que os créditos provenientes de ações trabalhistas devem ser corrigidos de acordo com a inflação. Por entendimento unânime, o plenário da Corte considerou inconstitucional a aplicação da TR, passando a valer agora o IPCA-E.

No julgamento da matéria, o Tribunal levou em consideração a decisão do STF que reconheceu como inconstitucional o uso da TR como índice de correção monetária. A Suprema Corte definiu que o IPCA-E representa índice que reflete a inflação e a manutenção do valor da moeda, recompondo, assim, o patrimônio lesado.

“Pelo entendimento do STF, qualquer correção monetária incidente sobre obrigações em espécies deve refletir exata recomposição do poder aquisitivo decorrente da inflação, sob pena de violar rito fundamental de propriedade do credor, protegido pela Constituição”, votou o ministro Cláudio Brandão, relator.

Pela modulação estabelecida, serão alterados os créditos a partir de 30 de junho de 2009 nos processos em aberto, restando garantida segurança jurídica nos processos em que houve pagamento integral ou parcial.

A Comissão de Jurisprudência definirá as alterações que serão feitas na ordem jurisdicional do Tribunal, em especial sobre o cancelamento ou revisão da Orientação Jurisprudencial 300, da SBDI-1.

OAB – Amicus curiae

O presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, fez sustentação oral no julgamento e definiu a decisão do TST como uma vitória de toda a sociedade.

“Garantirá que os direitos reconhecidos em favor da parte que teve ganho de causa da Justiça terão pagamento com correção adequada, sem depreciação. A demora no cumprimento de uma obrigação não resultará em benefício ao devedor, estimulando, assim, que todos possam cumprir com seus deveres: empresas públicas, empregadores e cidadãos. Não cumprindo, deverão restituir o que é do direito alheio com a devida correção monetária.”

Fonte: Boletim Migalhas, 05.08.2015 e Noticias Granadeiro Guimarães 06/08/2015

Fim de um direito constitucional: A impossibilidade da aposentadoria especial após 28/05/1998

Um trabalhador que estiver submetido à condições de trabalho prejudiciais à saúde ou à integridade física tem seu direito à conversão em especial até 1998, e após, continuando na mesma função, ela provavelmente não será reconhecida.

A injustiça que não pode ser esquecida



As perguntas que os clientes fazem são que se o trabalho efetuado por eles é o mesmo que sentido faz esta norma? Então, após 1998, sua exposição aos riscos e danos a sua saúde são claramente existentes e somente alguma regra diz que assim não é?

Seu tempo de trabalho deve ser o mesmo que o de um trabalhador comum, olvidando que sua saúde não será a mesma.

Advogados atuantes da área do direito previdenciário experimentam na prática decisões divergentes sobre o tema diariamente, quando por sorte, seu processo é sorteado a um juiz benevolente ao caso - o que enseja a temida insegurança jurídica.

Vejamos as previsões legais.

Na data de 28/05/1998 foi editada a Medida Provisória 1663-10, que revogou o § 5º do artigo 57 da Lei 8213/91, o qual dispunha acerca da conversão do tempo de serviço especial para comum, impedindo toda e qualquer conversão de tempo de serviço.

A situação soou absurda até mesmo pelos legisladores que nesta mesma MP, na sua reedição de 27/08/98, foi acrescentado o art. 28, todavia concedendo a benesse da possibilidade dos segurados terem o tempo convertido até o dia 28.05.1998 - situação ainda desarrazoada.

Este dispositivo foi regulamentado pelo Decreto nº 2782, de 14/09/98, que estabeleceu:

"Art. 1º. O tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, com efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físico, biológicos ou associação de agentes nos termos do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social – RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2172, de 05 de março de 1997, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha completado, até aquela data, pelo menos vinte por cento do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, observada a seguinte tabela: (...)"

Após houve a convalidação pela Lei 9.711, de 28 de novembro de 1998, a qual estabeleceu no art. 28:

"O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8213, de 1991, na redação dada pelas Leis nº 9032, de 28 de abril de 1995, e 9528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual de tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento."

Logo, estabeleceu-se a contradição.

Acontece que a Constituição Federal de 1988 previa no seu art. 202, inciso II a aposentadoria em tempo inferior para o segurado que trabalhasse sob condições especiais, que prejudicasse a saúde ou a integridade física.

E até a famosa emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu artigo 201, § 1º, da Carta Magna ressalvou a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários que tenham exercido atividades especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Ora, a Lei Maior é expressa em determinar a adoção de critérios diferenciados ao trabalhados expostos à agentes nocivos mas temos uma norma infraconstitucional divergente que tornou-se jurisprudência majoritária.

Essas alterações de leis não estão respaldadas pela nossa Carta Magna e na prática milhares de brasileiros têm todos os dias seus direitos ceifados.

Adveio a Súmula 16 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em 10/05/2004 para conferir mais fundamentos infraconstitucionais aos julgados que aduz:

"A conversão em tempo de serviço comum, do período trabalhado em condições especiais, somente é possível relativamente à atividade exercida até 28 de maio de 1998 (art. 28 da Lei nº 9.711/98)."

Ocorre ainda que este exemplo em tela é ainda algum dos poucos casos em que a autarquia previdenciária tem entendimento mais favorável ao segurado que o Judiciário, utilizando o preceito do artigo 70 do Decreto 3048/99 que determina que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

A ação civil pública 2000.71.00.030435-2 aparentou alguma esperança com alegações em favor do segurado, todavia não trouxe alento prático.

Logo, a justiça basicamente apenas aceita o ruído após este período, exigindo o laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), salvo a partir de 01/01/2004, em que a prova é feita apenas com a apresentação do documento chamado PPP (perfil profissiográfico previdenciário).

Em suma: a prova real de sua atividade sob agentes insalubres e/ou nocivos (em invólucro de qualquer laudo) de nada servem após 1998, a justiça somente aceita períodos para conversão atinentes ao agente específico ruído.

Um verdadeiro absurdo e o cidadão não tem para quem reclamar, se quem lhe deveria oferecer guarida, lhe talha os direitos. Há quem diga que a situação visa a diminuição de processos na justiça, argumento causa que revulsão.

Muito importa que este assunto continue em voga; a classe de advogados deve continuar lutando em prol de seus clientes e todos os cidadãos deveriam ser informados desta tamanha injustiça em seu país.

Dra. Priscila Wias - Consultora Jurídica e Especialista em Direito Previdenciária no Rio Grande do Sul.- Porto Alegre/RS e Região Metropolitana.

Fonte: Jus Brasil 27/07/2015

O PPE e a vingança dos burocratas.

Além de atrasado, o Programa de Promoção ao Emprego (PPE), criado pela MP 680, de 6/7/2015, veio acompanhado de uma regulamentação, o Decreto 8.479, também do dia 6, que tem tudo para anular as virtudes pretendidas. O programa destina-se a atenuar o impacto do desemprego mediante uma redução de jornada e de salário capaz de viabilizar a retenção dos empregados nas empresas em que trabalham. Uma parte do salário reduzido será paga pelo governo, por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Os empregados terão estabilidade no emprego durante o programa e mesmo depois, por certo tempo.

Todos esses pontos são bastante positivos. Atendem os interesses dos trabalhadores, das empresas e do governo. Entretanto, o decreto que regulamentou a matéria criou o Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), com regras burocráticas complicadíssimas, dentre as quais é importante destacar:

O CPPE definirá as condições de elegibilidade para adesão e permanência no Programa. Além disso, definirá as regras de adesão.

Competirá à secretaria do CPPE receber, analisar e deferir solicitações de adesão ao PPE e fornecer apoio técnico e administrativo.

Para aderir ao PPE, a empresa deverá negociar um acordo coletivo com o sindicato da categoria profissional representativa dos empregados e fornecer ao mesmo as informações que comprovam suas dificuldades econômico-financeiras.

O acordo coletivo deverá prever: a) o período pretendido para adesão; b) os percentuais de redução de jornada e de salário; c) os setores atingidos ou toda a empresa; d) a relação dos trabalhadores abrangidos, identificados por nome, CPF e PIS; e) a constituição de uma comissão paritária de acompanhamento.

Como sempre acontece, o governo não perdeu a oportunidade de complicar o que poderia ser simplificado. Por que selecionar este ou aquele setor ou empresa? Quanto tempo demorará para aprovar um pedido?

Nos países onde existe, como a Alemanha, por exemplo, esse tipo de programa funciona de maneira muito singela e eficiente. Isso porque o governo confia nos empregados e empregadores para decidir quando e como entrar e quando e como sair do programa. Compete a eles definir o percentual de jornada e salário a ser reduzido, assim como os setores da empresa abrangidos pelo programa. Uma vez decidido, as partes comunicam ao Ministério do Trabalho e este começa a pagar a parte da diferença do salário reduzido. Na hora de sair, é só avisar o ministério, e pronto.

Essa confiança tem base na lógica de conduta das partes. Isso porque, nesse caso, empregados, empregadores e governo têm interesses convergentes. Na hora de entrar, os empregados buscam garantir o emprego; as empresas visam manter seus empregados e reduzir despesas; e o governo quer mantê-los nos cargos para evitar gastar com o seguro-desemprego.

Superada a crise, as três partes têm novamente os mesmos interesses para sair do programa. Os trabalhadores, porque desejam receber seu salário integral. As empresas, porque querem os empregados trabalhando o tempo todo para produzir e vender. E o governo, porque busca estancar as despesas com o seguro-emprego.

As complicações criadas pela CPPE são desnecessárias e impraticáveis. Duvido que no âmbito do governo haja pessoal suficiente para analisar e tomar decisão em tempo hábil. Duvido também que a maioria das empresas se disponha a percorrer toda essa burocracia para evitar demissões. Lembro-me do Programa do Primeiro Emprego que deixou de ser utilizado pelas empresas devido ao excesso de exigências por parte do Ministério do Trabalho.

Costuma-se dizer que, na hora de regulamentar uma lei, os burocratas se vingam dos legisladores criando exigências que impõem a sua própria vontade. Nesse caso, tudo se passou dentro do próprio Poder Executivo, pois trata-se de uma medida provisória e de um decreto.

Fonte: Correio Braziliense, por José Pastore, 06.08.2015 e Granadeiro Guimarães 06/08/2015 .

Papel estratégico do dirigente sindical na atual conjuntura

Os desafios são grandes, mas o movimento sindical já superou outros momentos de crise e irá superar o atual. O papel dos dirigentes nessa conjuntura é crucial. O momento requer mudança de postura e atitude frente à crise. Quem não se adequar ao novo momento será atropelado pela base.

*Antônio Augusto de Queiroz**

Os brasileiros, em geral, e os trabalhadores, em particular, conviveram na última década com um ambiente de perspectivas e de esperanças — no qual houve ascensão social, oportunidade escolar crescente, redução das desigualdades — e experimentaram a sensação de terem sido cortejados pelo comércio e pelos bancos, graças ao acesso ao emprego e à renda.

Com a interrupção momentânea desse ciclo, provocada pela estagnação da economia, aquele ambiente no qual o dirigente sindical apresentava-se como protagonista — e sua luta era por aumento real e melhoria de condições de trabalho — tende a ser de resistência, tanto pela investida patronal sobre os direitos trabalhistas, quanto pela necessidade de preservar os empregos.

O dirigente sindical, nessa nova realidade, terá que se comportar, em sua plenitude, como representante. E o representante precisa ter clareza que quando alguém delega a outrem para representá-lo, o faz com base em um programa, exige prestação de contas e pede alternância no poder sempre que se sente excluído e ameaçado pelas decisões e ações de quem o representa ou lidera.

Nesse novo cenário, a cobrança da base em relação ao dirigente sindical será bem maior, o que exigirá dele legitimidade para o exercício pleno da liderança na adversidade, o que pressupõe não apenas preparo e disposição para o trabalho, mas também humildade para ouvir, dialogar e receber críticas.

Será demandado em duas frentes: nas lutas corporativas, voltadas para o interesse específico da categoria, como mobilizações, negociações, greves, e nas lutas institucionais, cobrando políticas públicas de proteção aos trabalhadores, cujos direitos estão sob ameaça pela pressão empresarial, pela intensificação do neoliberalismo e também pelo conservadorismo do Congresso Nacional.

Para tanto necessita: 1) desenvolver novas habilidades, 2) ter consciência plena de seu papel político, 3) ter domínio sobre os interesses gerais dos trabalhadores e dos problemas, demandas e reivindicações da base, 4) se comunicar com eficiência, e 5) liderar pelo exemplo, adotando boas práticas, pautando-se por princípios éticos e ampliando a transparência na entidade.

Os novos tempos também virão acompanhado de novos desafios e um deles, entre outros, será uma maior qualificação para intervir na nova realidade. Por exemplo, voltar a fazer análise de conjuntura será um deles, para não reproduzir a análise da mídia ou dos analistas a serviço do poder econômico.

A propósito, o **DIAP** está concluindo uma cartilha sobre análise de conjuntura para ajudar na leitura da realidade — que passou a ser muito complexa, especialmente pela quantidade excessiva de informações — e na identificação de tendência que possam influenciar positiva (oportunidade) ou negativamente (ameaça) os interesses e direitos dos trabalhos e de suas entidades representativas.

Por último, registrar que o governo, que antes exercia certo protagonismo na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, embora retoricamente compromissado com sua defesa, perdeu boa parte das condições objetivas de fazê-lo, basicamente por três razões.

A primeira é que não dispõe mais de margem fiscal para atender aos interesses empresariais — via desonerações, renúncias, incentivos creditícios e tributários — como forma de evitar que eles buscassem manter ou ampliar suas margens de lucros sobre os direitos dos trabalhadores.

A segunda é que houve troca na coordenação política do governo e o novo responsável pela relação com o Congresso tenta separar o que é assunto do governo e assunto dos partidos e da sociedade. E as relações de trabalho não estão explicitamente entre os temas de interesse do governo, exceto quando a proposição for de sua iniciativa.

A terceira é que o setor empresarial está representado no governo por ministros empoderados, que representam setores da atividade econômica em suas Pastas, com compromisso explícito com a flexibilização das relações de trabalho. São eles: 1) Joaquim Levy, na Fazenda, representa o sistema financeiro privado; 2) Katia Abreu, na Agricultura, representa o agronegócio; 3) Armando Monteiro, no Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, representa o empresariado urbano e industrial; e 4) Afif Domingos, nas Micro e Pequenas Empresas, representa o comércio e serviços.

Os desafios são grandes, mas o movimento sindical já superou outros momentos de crise e irá superar o atual. O papel dos dirigentes nessa conjuntura é crucial. O momento requer mudança de postura e atitude frente à crise. Quem não se adequar ao novo momento será atropelado pela base.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

Fonte: Agência DIAP 03/08/2015

A Unicidade Sindical , o Desenvolvimento Econômico e a paz Social

Veja abaixo matéria divulgada pela CNPL, sobre o tema.



A unicidade sindical, o desenvolvimento econômico e a paz social

(*) Carlos Alberto Schmitt de Azevedo



Recentemente, matéria veiculada na imprensa brasileira, chamou a atenção para a preocupação dos dirigentes do Fundo Monetário Internacional- FMI, o notoriamente “inimigo” dos trabalhadores de todo o mundo, em relação ao aumento da desigualdade, do desemprego e da pobreza, creditando esses fatores ao enfraquecimento dos sindicatos em escala global.

Cito esse fato em especial, para que todos aqueles que se dedicam a árdua tarefa da representação laboral, bem como àqueles que a ela se opõem, compreendam, em sua plenitude, a real e avassaladora importância das entidades sindicais não só na vida dos trabalhadores, como também na consolidação política, social e econômica das nações e no ordenamento da estratégia geopolítica mundial.

Esse preâmbulo serve como reforço, em nível nacional, da importância de nossas lutas na defesa daquele que consideramos o tripé de toda a base representativa laboral de fato: a unicidade sindical, o sistema confederativo e o livre e justo financiamento das entidades representativas dos trabalhadores.

A manutenção e a defesa desses pontos se traduzem no livre e pleno exercício da liberdade sindical, que permite que todos os trabalhadores recebam de suas entidades de classe uma representação digna, destemida, engajada e transparente.

A unicidade sindical, o sistema confederativo e o financiamento das entidades sindicais, para nós da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, são questões inegociáveis e intransigíveis, acima de tudo, por serem direitos e conquistas garantidos tanto pela Constituição Federal, quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Estamos, estivemos e sempre estaremos atentos a manobras e interesses que se manifestem eminentemente antissindicais em suas essências e ações e que busquem tão somente a promoção da dissensão e da divisão do movimento sindical, em especial daquela parcela pela qual há mais de 60 anos vimos lutando e representando com inegável esforço, honradez e competência: as profissões liberais brasileiras.

O pleno reconhecimento da legítima e exclusiva representatividade da CNPL em relação a TODAS as categorias de profissionais liberais brasileiros foi reafirmado, de forma definitiva, através de decisão do Tribunal Superior do Trabalho, em processo movido pela CNPL, reconhecendo esse fato, e determinando a anulação de Registro Sindical de outra entidade que afrontou de forma clara e inequívoca aos princípios da unicidade sindical.

Durante a tramitação do referido processo, a instância máxima da Justiça do Trabalho, reafirmou que o princípio da unicidade sindical, encartado no art. 8º, II, da Constituição Federal, deve ser plenamente observado a fim impedir-se a existência de mais de uma entidade sindical representativa da mesma categoria na mesma base territorial.

E este espírito do bom direito permeou todas as etapas do processo, as fases recursais, culminando com a decisão definitiva que sinaliza e determina, também para agentes públicos, como é o caso do Ministério do Trabalho e Emprego, que a questão da unicidade sindical está imune e acima das ingerências da pasta. Acatando a decisão judicial, o MTE publicou no DOU do dia 29/7, Ato Administrativo, anulando o registro sindical da referida entidade, bem como de todos os atos por ela praticados anteriormente.

Essa decisão histórica e irrecorrível põe um fim - de fato - a quaisquer novas tentativas aventureiras de dividir e afrontar ao movimento sindical, abusando da boa fé dos trabalhadores brasileiros.

(*) Presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL

www.cnpl.org.br

CNJ abre consulta para normatizar home office para servidores

O prazo para enviar sugestões sobre a proposta do Conselho Nacional de Justiça que busca regulamentar o teletrabalho (home office) para os trabalhadores do Judiciário começa nesta segunda-feira (3/8) e terminará no dia 31 de agosto. O modelo de trabalho é previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas desde 2011.

Alguns tribunais já regulamentaram a questão entre os integrantes dos seus quadros. Em junho, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho possuíam servidores em regime de teletrabalho; 192 e 42, respectivamente. Em maio passado, o Tribunal de Justiça de São Paulo anunciou que as unidades judiciárias da capital paulista poderiam recrutar voluntários em suas equipes para aderir ao home office.

O envio das contribuições se dará por dois meios. Os tribunais podem apresentar ao CNJ suas sugestões diretamente via Sistema PJe (Processo Comissão 0003437-54.2015.2.00.0000). As demais propostas devem ser enviadas ao e-mail consultapublica.teletrabalho@cnj.jus.br. (Clique aqui para acessar a página da Consulta Pública).

Proposta

A proposta apresentada pelo CNJ delimita que, entre os objetivos do home office, estão o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho do servidor, além de economizar o tempo e o custo de deslocamento. A sugestão estabelece que esse modelo de trabalho é facultativo, ficando a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos gestores das unidades.

Também cabe aos gestores indicar quais dos servidores interessados atuarão remotamente. Para isso, eles terão de observar as diretrizes estabelecidas, entre elas, a prioridade dos servidores com deficiência e a proibição de participação de servidores em estágio probatório, que tenham subordinados e que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos.

Desempenho e sugestões

Consta na proposta apresentada que o desempenho dos trabalhadores no home office não será mais medido pelo tempo que os servidores ficam à disposição do tribunal. As cortes definirão metas de desempenho, que deverão ser, no mínimo, as mesmas estabelecidas para o trabalho presencial. Também será permitido à administração judiciária fixar metas superiores para os servidores que forem autorizados a fazer o trabalho remoto.

A decisão de submeter a minuta da resolução à consulta pública foi aprovada pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas no dia 27 de julho. Segundo o presidente da comissão e relator da proposta, conselheiro Rubens Curado, o objetivo da consulta é “democratizar o debate com vistas ao seu aprimoramento”.

Após o fim do período da consulta, o texto será consolidado com as sugestões que forem eventualmente aceitas e, em seguida, encaminhado ao Plenário do CNJ, que terá a palavra final sobre a questão.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, 03.08.2015

Programação Preliminar e Inscrições, já estão sendo divulgadas pelo CRC/RJ para a 57ª Convenção de contabilidade do Estado do Rio de Janeiro



As inscrições para a 57ª Convenção de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, que será realizada de 22 a 24 de outubro de 2015, já estão abertas e a programação preliminar [Veja aqui](#).

Inscrições

PERÍODO	PROFISSIONAL	ESTUDANTE	ACOMPANHANTE	OUTROS
01/06 a 31/07/2015	R\$ 420,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 460,00
01/08 a 30/09/2015	R\$ 480,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 520,00

Inscrição como estudante:

- Apenas estudantes de graduação
- Faz-se necessária apresentação de comprovante de matrícula no credenciamento do evento dentro do prazo de validade
 - No valor da inscrição não está incluso a Hospedagem
 - A inscrição inclui: -• Acesso às palestras, à exposição e a todos os eventos da Convenção; • Material do participante; • Coffee breaks; • Coquetel de Abertura; • Acompanhantes têm acesso apenas à área de exposição e ao Coquetel de Abertura
 - A inscrição só estará confirmada após o pagamento do boleto e poderá ser paga em até 3 vezes.
 - Todos os participantes deverão usar crachá em todos os eventos.

Programa Preliminar

22 OUTUBRO – QUINTA-FEIRA

- 14h – Abertura do Fórum da Mulher Contabilista
14h15 – As diversas responsabilidades de ser Presidente
Talk show com presidentas dos CRCs
15h30 – Superação e Resultados Sensacionais
Palestrante: Adriana Albuquerque
16h30 – Encerramento do Fórum da Mulher
17h – Abertura Solene da 57ª Concerj
17h30 – Realização da Milésima Plenária do CRCRJ
18h30 – Palestra Magna: Contabilidade e Democracia
20h – Coquetel de Abertura

23 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA

- 15h – Palestra Simultânea – Segurança da Informação 9h30 – Abertura do Seminário de Contabilidade na Área Pública
10h – Palestra Plenária: A importância da contabilidade como instrumento de transparência na gestão pública
12h – Encerramento do Seminário de Contabilidade na Área Pública

Início da 57ª Concerj

- 14h – Palestra Plenária: Esclarecimentos sobre o COAF
14h – Palestra Simultânea – Área Pública – Observatório Social
15h – Palestra Plenária – Educação Financeira
Palestrante: **Luis Carlos Ewald – Sr. Dinheiro** (do Programa Fantástico da Rede Globo)
com baixo custo
Palestrante: **Paulo Pagliusi** – Ph.D in Information Security, CISM
16h15 – Apresentação da peça de teatro Ensino em cena – Orçamento Familiar
17h – Intervalo de coffee break e rodada de negócios
17h30 – Palestra Plenária – Dialogando com o Fisco
17h30 – 18h30 – Palestra Simultânea 3 – A Perícia Judicial e o novo CPC
Palestrante: **Desembargador João Zivaldo Maia**
18h30 – Palestra Plenária – Transparência X Corrupção – Uma Visão Integral da Sociedade Civil
Palestrante: **Jesús Lizcano** – Presidente do Instituto Internacional de Transparência
19h30 – Palestra Plenária: Muito além dos números: os desafios para a Contabilidade (2015-2030)
Palestrante: **Dr. Edgard Bruno Cornacchione Junior** – Professor da Faculdade de

Economia,
Administração e Contabilidade da USP
20h30 – Encerramento

24 DE OUTUBRO – SÁBADO

9h – Palestra Plenária – Grande Painel Sobre Sped Fiscal e Contábil e E- social

Palestrantes: **Marcio Tonelli** – Especialista em SPED

Luiz Tutomu – Especialista em EFD ICMS/IPI

José Nilton Loureiro – Gerente da Filial do Fundo de Garantia Rio de Janeiro da Caixa

9h30 – Palestra Simultânea: Programa de Educação Continuada para Contadores e
Auditores Preparadores das demonstrações Contábeis das S/A

11h – Intervalo de coffee break e rodada de negócios

11h30 – Palestra de Encerramento: Violência contra o cidadão

Palestrante: **Deputada Estadual Martha Rocha**

12h30 – Encerramento Solene da 57ª Concerj

Maiores Informações e Inscrições: site www.57concerj.com.br

e-mail :concerj57@crconj.org.br

Fonte: Informativo CRC/RJ

Filiada a:

